Observatório de Violências e Acidentes do Estado da Bahia

Ana de Fátima Cardoso Nunes

Brasília, Novembro de 2010

Histórico

- Proposta que vem sendo construída desde 1999, no âmbito do Fórum Comunitário de Combate à Violência.
- Rastro da Violência II: mortes violentas de residentes em Salvador, 1997 a 2001, publicado com apoio do UNICEF;
- Experimento de diminuição do percentual de mortes violentas com causa indeterminada – IMLNR/DPT-SSP-BA e DIS/SESAB;
- Incorporação da proposta do Observatório no plano de trabalho DANT/DIVEP;
- Apresentado nos seminários regionais "Violência: uma Epidemia Silenciosa" – CONASS, 2007.

Definição

- Ação *sistemática e regular* de coleta, compartilhamento, organização, análise e divulgação de informação sobre a situação de violência contra as pessoas, de modo a contribuir para a compreensão e o enfrentamento desta situação por parte dos organismos do estado e governo e por parte da sociedade.

- Ação desenvolvida de forma articulada por quem produz dados e informações no cotidiano.

DECRETO Nº 11.897 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 (D.O. 18/12/2009)

- Considerando que o enfrentamento das violências e acidentes exige atuação em vários planos e articulação de diferentes setores da sociedade e do Estado para a prevenção e controle;

- Considerando que a fragmentação, dispersão e precariedade das informações dificultam o estabelecimento de uma compreensão mais clara do problema e a sua utilização para orientar intervenções mais adequadas, a partir das diversas manifestações e formas desiguais de distribuição no espaço urbano;

- Considerando, ainda, que a informação deve ser acessível para quem a produz e para a população, tendo em vista o incremento da democracia participativa e o interesse em aprimorar o controle social sobre as ações do Estado.

DECRETO Nº. 11.897 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 (D.O. 18/12/2009)

Art. 1º - Fica criado o Observatório de Violências e Acidentes do Estado da Bahia com a finalidade de registrar, sistematizar e disponibilizar dados estatísticos acerca das violências e acidentes ocorridos no âmbito do Estado da Bahia, competindo-lhe:

I. revisar e compatibilizar as metodologias de registro de dados e o uso de informações sobre a atenção a pessoas em situação de violência nos setores de saúde, segurança pública, assistência social, educação e justiça;

II. avaliar a qualidade dos registros e identificar os bancos de dados passíveis de utilização no monitoramento de violências e acidentes;

III. identificar dificuldades para a produção e difusão compartilhada de informação, pactuando mecanismos para a sua superação;

DECRETO Nº. 11.897 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 (D.O. 18/12/2009)

IV. difundir informações que subsidiem o processo de tomada de decisão para o desenvolvimento de ações de enfrentamento das situações das violências e acidentes ocorridos no âmbito do Estado da Bahia;

V. democratizar o acesso aos dados e informações disponíveis referidas no inciso I deste artigo;

VI. emitir opiniões e propor políticas públicas voltadas para a prevenção de violências e de acidentes no Estado.

DECRETO Nº 11.897 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 (D.O. 18/12/2009)

Art. 2º - O Observatório de Violências e Acidentes do Estado da Bahia terá a seguinte composição:

I. 01 (um) representante da Secretaria da Saúde, que o coordenará;

II. 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;

III. 01 (um) representante da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

IV. 01 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública;

V. 01 (um) representante da Secretaria de Promoção da Igualdade;

DECRETO Nº. 11.897 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 (D.O. 18/12/2009)

VI. 01 (um) representante do Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA;

VII. 01 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

VIII. 01 (um) representante do Departamento de Polícia Técnica - DPT;

IX. 01 (um) representante da Polícia Militar da Bahia - PM/BA;

X. 01 (um) representante da Polícia Civil da Bahia.

DECRETO Nº 11.897 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 (D.O. 18/12/2009)

1º - Poderão ser convidados, quando necessário, para integrar o Observatório de Violências e Acidentes do Estado da Bahia, 01 (um) representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I. Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

II. Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF;

III. Universidade Federal da Bahia - UFBA;

IV. Universidades Estaduais da Bahia;

V. Fórum Comunitário de Combate a Violência - FCCV;

VI. Municípios que apresentem elevados índices de violências e acidentes.

DECRETO Nº 11.897 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 (D.O. 18/12/2009)

2º - Os membros do Observatório serão nomeados mediante Portaria do Secretário da Saúde, após indicação dos Titulares dos órgãos e entidades representadas.

3º - O Observatório de Violências e Acidentes do Estado da Bahia poderá convidar, quando oportuno, para participar de suas reuniões, representantes da sociedade civil, que por seus conhecimentos possam contribuir para o desenvolvimento das atividades, bem como representantes de órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, de universidades, organizações não-governamentais e movimentos sociais.

4º - Os serviços prestados pelos membros do Observatório de Violências e Acidentes do Estado da Bahia são considerados de interesse público relevante, e não serão remunerados.

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS
Secretaria da Saúde

DECRETO Nº 11.897 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 (D.O. 18/12/2009)

Art. 3º - Os recursos para instalação, manutenção e funcionamento do Observatório serão incluídos no orçamento da Secretaria da Saúde, sem prejuízo da participação orçamentária complementar das diversas entidades que o integram.

Art. 4º - A Coordenação do Observatório providenciará a elaboração e a aprovação de seu Regimento Interno, pelos membros integrantes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de dezembro de 2009.

JAQUES WAGNER

Governador

GOVERNO DA Bahia

TERRA DE TODOS NÓS

Secretaria da Saúde

PORTARIA SESAB Nº. 732 DE 20 DE ABRIL DE 2010
(D.O. 2010)

Nomeia os membros indicados pelas Secretarias e órgãos para compor o Observatório de Violências e Acidentes do Estado da Bahia :

I - Secretaria da Saúde que o coordenará;

II - Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;

III- Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

IV - Secretaria da Segurança Pública;

V- Secretaria de Promoção da Igualdade;

VI- Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia – DERBA;

VII - Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

VIII -Departamento de Polícia Técnica – DPT;

IX - Polícia Militar da Bahia - PM/BA;

X - Polícia Civil da Bahia

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS
Secretaria da Saúde

PORTARIA SESAB Nº. 733 DE 20 DE ABRIL DE 2010 (D.O. 2010)

Art. 1º - Nomear os representantes, abaixo relacionados, para compor o Grupo Técnico da Saúde para conduzir as questões relacionadas ao Observatório de Violências e Acidentes no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

- Diretoria de Vigilância Epidemiológica – SUVISA/DIVEP
- Diretoria de Informação em Saúde – SUVISA/ DIS
- Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde do Trabalhador - SUVISA/DIVAST
- Diretoria de Gestão do Cuidado - SAIS/DGC
- Escola Estadual em Saúde Prof. Jorge Novis SUPERH/ EFTS
- Centro de Informações Antiveneno da Bahia – SAIS/ CIAVE

PORTARIA SESAB Nº 733 DE 20 DE ABRIL DE 2010 (D.O. 2010)

- Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação de Deficiências – SAIS/CEPRED
- Diretoria Rede Própria sob Gestão Direta – SAIS / DIRPGD
- Centro de Referência Estadual de Atenção à Saúde do Idoso – SAIS/CREASI
- Diretoria da Atenção Básica – SAIS /DAB
- Centro Estadual de Atenção ao Adolescente Isabel Souto – SAIS / CRADIS

Situação atual

- Aprovação do Regimento Interno do Observatório: estabelecimento de cronograma anual de reuniões;
- Constituição e funcionamento dos Grupos de Trabalho Homicídios, Acidentes de Transportes; Violência Doméstica e Sexual; Violência Contra a Mulher; Fatores de Risco e Determinantes;
- Estabelecimento de plano de trabalho 2011-2012;
- Funcionamento dos grupos técnicos de apoio: GT SESAB e outras secretarias;
- Oficina de Sensibilização dos gestores e técnicos das diversas áreas técnicas da SESAB;
- Definição de **indicadores para RIPSA** e para monitoramento e avaliação da violência e acidentes;
- Coleta, Processamento, Análise, interpretação e disseminação dos dados e informações dano, fatores de risco e determinantes.

Muito Obrigada!

GOVERNO DA Bahia
TERRA DE TODOS NÓS

Secretaria da Saúde

Endereço: Endereço: Rua Pedro Lessa, nº 123 - Canela

CEP.: 40.110-050

Salvador – Bahia

Telefone: (71) 3103-2203/2214

Fax: (71) 3336-1788

E-mail: observatorio.violencias@saude.ba.gov.br

divep.dant@saude.ba.gov.br

www.saude.ba.gov.br/observatorio

GOVERNO DA Bahia

TERRA DE TODOS NÓS

Secretaria da Saúde